



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para Registro de Preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de 12 (doze) meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do Sistema de Registro de Preços, preconizadas no art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso 4º do art. 3º do aludido decreto. Dito isto:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 1º do art. 2º da lei nº 8.080/1990, onde diz que é responsabilidade do Estado e com efeito do município assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação em saúde;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III do art. 9º da lei nº 8.080/1990, onde diz que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal é exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e com efeito ficando a cargo do órgão assegurar o referido acesso aos serviços de saúde a seus munícipes e portanto, quando por razões técnicas o município não dispôr de procedimento ambulatorial ou eletivo de estrita necessidade ao adequado tratamento em saúde do munícipe, deverá encaminhá-lo a rede pública de saúde no âmbito estadual ou se necessário no âmbito nacional, observando os respectivos protocolos estadual e nacional de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde, limitado ao período estritamente necessário ao referido tratamento e aos recursos orçamentários existentes;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata da definição do conceito de “agente público”, onde diz que reputa-se por “agente público” todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º do decreto municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso 4º do art. 3º do aludido decreto;

É de imperativa relevância notabilizar que no município de Canaã dos Carajás a responsabilidade pelo custeio das despesas com os deslocamentos dos pacientes e acompanhantes para fora do município é exclusiva ao Fundo Municipal de Saúde, tornando-se necessário a realização de processo licitatório que viabilize a contratação no decorrer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000

de 12 (doze) meses para o fornecimento de forma fracionada de passagens aéreas aos pacientes cujo laudo médico indica a necessidade de transporte aéreo e, quando indicado, a seus respectivos acompanhantes.

O serviço a ser contratado destina-se a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio no custeio de passagens aéreas para deslocamento intermunicipal e interestadual dos pacientes com indicação médica para transporte aéreo para realização de procedimento ambulatorial ou eletivo com finalidade diagnóstica, de tratamento, reabilitação, cura ou acompanhamento no âmbito do SUS, fora do município, dos quais a rede pública de saúde municipal não dispõe, por razões técnicas, para o adequado tratamento de saúde aos seus munícipes.

A indicação médica para transporte aéreo se dá por meio de justificativa em laudo médico realizado por profissional médico clínico ou especialista do município, de acordo com a natureza da doença, obedecendo critérios dispostos no Protocolo Municipal de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde; outrossim no laudo médico supracitado deverá discorrer história atual da doença, hipótese diagnóstica, exames complementares avaliados indicando achados para hipótese diagnóstica e justificativa para o referenciamento do paciente ao procedimento de caráter ambulatorial ou eletivo com fulcro no Protocolo Municipal de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde, ficando ainda a cargo do profissional solicitante justificar de acordo com história atual da doença e com efeito, de acordo com a hipótese diagnóstica, a necessidade ou dispensa de acompanhante para a viagem. Vale notabilizar a obrigatoriedade do controle e avaliação periódica por equipe ou responsável técnico, dos pacientes contemplados por este objeto, a exceção os pacientes assistidos pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio, quais os processos seguem além Protocolo Municipal de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde, também o Manual Municipal de Tratamento Fora do Domicílio.

Salientando ainda que o objeto em tela poderá ser utilizado para provimento de passagens aéreas para o custeio do deslocamento de agentes públicos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, quando solicitado, a treinamentos, conferências, congressos e afins no âmbito da saúde pública ou Administração Pública, com vistas a aprimorar os conhecimentos e desenvolver os serviços prestados junto à população.

Daiane Celestrini Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 018/2021 - GP

Daiane Celestrini Oliveira
Portaria. Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde